



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 124

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 1.000,00, na Secretaria Municipal de Obras, para custear despesa com locação de área para recebimento de resíduos de construção civil e resíduos de poda.

Ocorre que o locador da área é uma pessoa física e não há dotação orçamentária aberta para este tipo de despesa, apenas para pessoa jurídica.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de que a despesa possa ser liberada na natureza de despesa correta.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 3 de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 115/2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras
07.01 – SMO e Órgãos Auxiliares
07.01.17 – Saneamento
07.01.17.451 – Infra-estrutura Urbana
07.01.17.451.0025 – SANEAMENTO SUSTENTÁVEL
07.01.17.451.0025.2068 – Manutenção das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$
1.000,00
Fonte de Recurso: 001 Livre

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Geral de Gestão Pública
04.01 – SGGP e órgãos Auxiliares
04.01.17 – Saneamento
04.01.17.451 – Infra-estrutura Urbana
04.01.17.451.0025 – SANEAMENTO SUSTENTÁVEL
04.01.17.451.0025.2068 – Manutenção das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos
3.3.90.39 (3071) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$
1.000,00
Fonte de Recurso: 001 Livre

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath.